



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6846/2016

PROCESSO TC/MS : TC/7861/2013
PROTOCOLO : 1415969
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO : JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2013
OBJETO : FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS
CONTRATADA : IMPORCATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
VALOR INICIAL : R\$ 33.000,00
ÓRGÃO JULGADOR : JUIZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE –
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO
CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA
MÁQUINAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO
FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES –
QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 148/2013 (fls. 7/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2013, já apreciado e aprovado nos termos do v. Acórdão AC02-G. ICN-266/2015 (TC-7869/2013).

O objeto da contratação é o fornecimento de peças para máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo da contratação compreende o período de 01 de abril de 2013 a 13 de dezembro de 2013, conforme estabelece a Cláusula Quinta (fl. 9).

Destarte, a análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20159/2015 (fls. 111/115).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-13597/2016 (fls. 116/117), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2013 já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G. ICN-266/2015 (TC-7869/2013).

O objeto da contratação é o fornecimento de peças para máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado entre as partes ascende a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo da contratação compreende o período de 01 de abril de 2013 a 13 de dezembro de 2013, conforme estabelece a Cláusula Quinta (fl. 9).

A análise compreende a apreciação dos atos praticados na formalização contratual e respectiva execução financeira em razão do encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 114):

Valor Contratado	R\$ 33.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 23.409,94
Valor Final Contratado	R\$ 9.590,06
Valor Líquido Empenhado	R\$ 9.590,06



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 9.590,06
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 9.590,06

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 115), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 148/2012** bem como de sua **execução financeira**, celebrado entre o **Município de Brasilândia – MS** (CNPJ nº 03.184.058/0001-20) e a empresa **Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda** (CNPJ nº 00.885.566/0001-48), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl.117), *in verbis*:

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I- pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II e art. 122, Inciso III, “a” e “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II- pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, e art. 122, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

III- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 046/2013 já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-G. ICN-266/2015 (TC-7869/2013), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a” e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 148/2013 (fls. 7/11), celebrado entre o Município de Brasilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda., CNPJ/MF nº 00.885.566/0001-48, por seu Representante, Senhor Ronaldo Sanches Gonçalves, CPF/MF nº 323.499.800-06, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 148/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF nº 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator